



**INDICAÇÃO Nº 139/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**  
EM 08 / 13 / 2025  


*Fica instituída a Central de Achados e Perdidos – CAP, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que instituí a Central de Achados e Perdidos – CAP, no âmbito do município de Eusébio.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup> que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2025.**



**Ver. Dyexon Abreu**  
**DC – DEMOCRACIA CRISTÃ**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (INDICAÇÃO Nº 139/2025)**

*Fica instituída a Central de Achados e Perdidos – CAP, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica assegurada a criação do Cadastro de Achados e Perdidos - CAP, no âmbito do município de Eusébio, como objetivo de facilitar ao cidadão em reaver documentos e objetos perdidos.

**Art. 2º.** O cadastro será feito por meio da Casa do Cidadão localizado no Mercado Municipal de Eusébio.

**Art. 3º.** Todos os documentos e objetos entregues nesta Central de Achados e Perdidos - CAP serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo à disposição do interessado para retirada que se fará mediante identificação e solicitação por escrito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º.** Finalizado o prazo estabelecido no art. 3º, fica facultada ao Executivo Municipal:  
I- A remessa de documentos ao órgão emissor para procedimento de baixa ou/e inutilização;  
II- A doação de objetos em bom estado a instituições carentes.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

Com o alto índice de perda de documentos de Eusebienses, o projeto favorece o encontro de documento e objetos perdidos, há um alto índice de perdas de documentos noticiados nas redes sociais e em outros meios de comunicação, muitos não conseguem reaver seus documentos, causando transtornos na vida do cidadão por ter que retirar outras vias dos documentos perdidos.

Esse projeto tem o objetivo de centralizar este serviço, facilitando ao cidadão reaver estes documentos perdidos, e objetos. Em caso de objetos perdidos, o dono não havendo interesse de reaver seu objeto, ele será doado a instituições de caridade após o prazo estabelecido no projeto.

Conto, portanto, com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria legislativa.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

---

***Ver. Dyexon Abreu***  
**DC – DEMOCRACIA CRISTÃ**